

ESTATUTO SOCIAL DA ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1. O INSTITUTO ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL, também denominado como ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL, é uma associação de caráter assistencial, sem fins lucrativos ou econômicos, político-partidários ou religiosos, cujo funcionamento será regido por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. A ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Conselheiro Ramalho, nº 104, cj. 22 – Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01325-000.

Parágrafo único. A ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL poderá instituir, manter, transferir ou encerrar dependências, representações ou filiais, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 3. O ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL tem prazo de duração e funcionamento indeterminado.

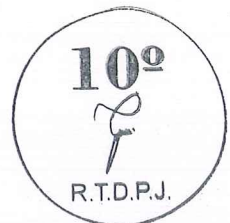
CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 4. A ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL tem como objetivo vestibular as diversas ações para que sejam asseguradas as pessoas que estão fora dos padrões sociais hegemônicos, a desfrutarem das garantias individuais e a um direito antidiscriminatório, atingindo a realização das igualdades material e formal. Também está consubstanciado em ações essenciais para que as diferenças existentes entre as pessoas sejam respeitadas e valorizadas, e nas garantias de que todos desfrutam das mesmas oportunidades e com direitos iguais, enfrentando as diferenças culturais, intelectuais, morais, estéticas, físicas, sexuais e de outras quaisquer diversidades que se apresentem. Para tanto, registra também como seus objetivos, apoiar, incentivar, desenvolver e promover a saúde, a assistência social, a educação (ensino, pesquisa e extensão), a ciência e a tecnologia, a cultura e a arte, o esporte, o lazer e a recreação, a proteção e preservação do meio ambiente natural, cultural e imaterial, a promoção do desenvolvimento sustentável, os direitos humanos e as ações e práticas de compliance e ASG - Ambiental, Social e Governança (em inglês a sigla ESG para "Environmental, Social and Governance").

Parágrafo primeiro. Para cumprimento de seus objetivos, a ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. desenvolver e implementar projetos, campanhas e ações sociais, esportivas, educacionais, culturais, artísticas e de todos os outros seus objetivos e objetos, dentre outras condutas;
- b. disseminar os princípios e valores da inclusão social, inclusive por meio do lazer, da recreação, do esporte, da cultura e da arte;
- c. gerir, manter e apoiar equipamentos esportivos, assistenciais e/ou culturais;
- d. promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- e. apoiar e realizar ações específicas de amparo à criança e ao adolescente, incluindo os menores em situação de risco e vulnerabilidade social, bem como de proteção aos seus direitos, visando especialmente o seu pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;
- f. promover a assistência social gratuita, por meio do atendimento e assessoramento ao seu público-alvo, consubstanciada em ações sociais, educacionais, esportivas e culturais;
- g. promover o acesso à atividades desportivas, recreativas e de lazer, visando a socialização, a cultura, a saúde e inclusão social por meio do esporte;



10.

- h. promover atividades dirigidas à educação, investindo na redução da vulnerabilidade de crianças, adolescentes e adultos, aliada ao sucesso escolar, na implantação de novas metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, entre outras;
- i. promover atividades de educação relacionadas com o ensino em geral, em qualquer dos seus graus, propiciando por todos os meios possíveis, à infância, incluindo a alfabetização e o atendimento em creches, à adolescência e ao povo em geral, condições e oportunidade de instrução, bem como o aprimoramento educacional, cultural, de saúde, desportivo, através de instalação e funcionamento de creches, escolas de ensino infantil, fundamental, médio, profissional, técnico, vocacional, superior, radiodifusão e TV Educativa e institutos de pesquisa e a prestação de serviços de assessoria e consultoria de educação nos seus diversos níveis; atividades relacionadas ao ensino semipresencial, presencial e à distância, para os cursos técnicos; atividades de desenvolvimento profissional e de incentivo a pesquisa em todos os níveis com suas ramificações e variáveis; educação de jovens e adultos e capacitação, formação profissional, com a inclusão de princípios andragógicos;
- j. manter e administrar creches, berçários, espaços e iniciativas voltadas ao acolhimento e assistência para crianças e ao oferecimento da educação infantil, de forma gratuita, complementando a ação da família e da comunidade e em consonância com os princípios e fins da educação nacional;
- k. apoiar e realizar ações diversas voltadas para o cuidado e a educação, o desenvolvimento integral e a proteção da criança, em especial no período da primeira infância, podendo abarcar diversas áreas, dentre as quais: educação infantil e convivência familiar e comunitária, assistência à família da criança, cultura, o brincar e o lazer, saúde, alimentação e nutrição, espaço e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência e pressão consumista e prevenção de acidentes;
- l. apoiar e realizar ações de conscientização sobre os direitos das crianças e importância da primeira infância no desenvolvimento do ser humano, combatendo práticas nocivas, por meio de eventos, campanhas, palestras, fóruns ou quaisquer outras formas;
- m. divulgar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, em especial filmes institucionais e documentários, assim como livros, revistas, publicações, entre outros, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias;
- n. estimular a investigação e a pesquisa científica, realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos;
- o. apoiar e realizar ações diversas de apoio às famílias, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promoção da maternidade e paternidade responsáveis com prioridade aos contextos que apresentem risco ao desenvolvimento da criança, bem como a proteção à adolescência e à velhice;
- p. desenvolver projetos que crie amparo às crianças, adolescentes, adultos e idosos carentes;
- q. desenvolver projetos de assistência social, educacional e a saúde;
- r. promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, companhias e ações de saúde;
- s. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- t. montar exposições, oficinas, laboratórios, "workshops", realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, para crianças, jovens ou adultos, incluindo treinamentos e/ou capacitação profissional, que tenham por foco os objetivos da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
- u. desenvolver e organizar tecnologias, bancos de dados, acervos, sistemas, produtos, ferramentas, equipamentos, instituir padrões e critérios de qualidade relativos às suas áreas de saber, atuar como certificadora, entre outros;
- v. conceder bolsas, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação, especialmente na formatação de normas para o fornecimento do selo de "Empresa parceira



nas garantias do Direito ao acolhimento e impacto social” e do prêmio anual de “EMPRESA DESTAQUE EM IMPACTO SOCIAL”;

w. promover o voluntariado, bem como incentivar a participação dos cidadãos, de empresas e de outras entidades públicas e privadas em projetos de responsabilidade social;

x. manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas com seus objetivos;

y. difundir e explorar marcas, patentes e outros bens de propriedade imaterial da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, especialmente na plataforma intitulada Melhor Diversidade – portal de inclusão, sem prejuízo de promover a difusão e a exploração de outros bens de semelhante natureza que possua ou cujos direitos de exploração detenha;

z. manter hospitais, laboratórios, ambulatorios, clínicas, dispensários e outros de natureza correlata;

aa. apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, os serviços da saúde, tanto de natureza privada como pública;

bb. gerir, manter e apoiar equipamentos esportivos, educacionais e/ou culturais;

cc. fomentar a elaboração de políticas públicas nas áreas afetas aos seus objetivos;

dd. promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, ao Programa de Saúde da Família, entre outros;

ee. desenvolver ações de educação ambiental, sustentabilidade e preservação do meio ambiente natural, cultural e imaterial, além da manutenção de praças e parques e atividades relacionadas a reciclagem de materiais;

ff. constituir e manter fundo patrimonial “endowment”, fundos de reserva e/ou outros;

gg. Atuar na construção e regularização de moradias populares, com recursos provenientes de financiamentos habitacionais, e

hh. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seus objetivos sociais.

ii. trabalhar e atuar de modo a identificar e avaliar os impactos de ASG - Ambientais, Sociais e Governamentais (em inglês a sigla ESG para “Environmental, Social and Governance”) de todas as atividades elencadas nos seus objetivos, nos setores público e privado, desenvolver estratégias para minimizar esses impactos e promover todas as práticas éticas e transparentes de forma ampla, complexa e irrestrita.

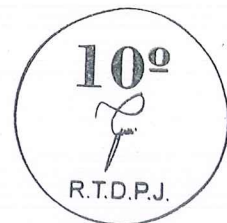
Parágrafo segundo. Para a realização dos seus objetivos, a **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, acordos, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar como Organização Social perante a entes públicos, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo terceiro. A **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** atuará de forma permanente e, no desenvolvimento das suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da universalidade do atendimento e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo quarto. A **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo quinto. A **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, nos termos deste Estatuto Social, poderá estabelecer marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos.

Parágrafo sexto. A **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** poderá apoiar e propor medidas judiciais e extrajudiciais de interesse. Também poderá atuar, apoiar e participar de ações judiciais como “Amigo da Corte” (Amicus Curiae) tomando por conta todos seus objetivos (e objetos), com finalidade de fornecer



Handwritten signature in blue ink.

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

subsídios às decisões dos juízos e tribunais nacionais e internacionais, oferecendo-lhes melhor base para questões relevantes e de grande impacto.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5. A **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** será constituído por um número ilimitado de associados, tanto pessoas físicas como jurídicas.

Artigo 6. A admissão de novos associados far-se-á mediante solicitação formalmente apresentada à Diretoria, pelo próprio interessado, com a recomendação de, ao menos, 02 (dois) associados que já façam parte do quadro associativo da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** e que estejam quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro. A Diretoria poderá admitir um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo segundo. As pessoas jurídicas que vierem a ser admitidas como associadas deverão credenciar uma pessoa física para representá-las perante a **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**.

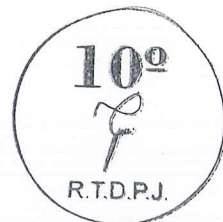
Artigo 7. São deveres de cada associado:

- a. cumprir e respeitar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda legislação que for aplicável a **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
- b. diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, abstendo-se de praticar atos que a comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- c. cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** e para a consecução das suas finalidades institucionais;
- d. manter conduta compatível com os objetivos institucionais da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, tratando com bom senso e respeito os demais associados, assim como os diretores, conselheiros, empregados, colaboradores, entre outros;
- e. informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** e mantê-los atualizados;
- f. participar ativamente da vida associativa da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, comparecendo às Assembleias Gerais ou justificando sua ausência nos termos deste Estatuto;
- g. cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- h. quitar as contribuições, caso venham a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido; e
- i. zelar pelos princípios e interesses da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, comunicando, de imediato, à Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 8. São direitos de cada associado:

- a. requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- b. participar e votar na Assembleia Geral;
- c. votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, na forma deste Estatuto;
- d. apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e à Diretoria sobre assuntos de interesse da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**; e
- e. solicitar o seu desligamento do quadro de associados a **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**.

Artigo 9. Não há responsabilidade individual, solidária nem subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pela **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**.



16.

Artigo 10. O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** ou que deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- a. advertência;
- b. suspensão; e
- c. exclusão dos quadros da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**.

Parágrafo primeiro. Caberá à Diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo segundo. Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão da Diretoria.

Artigo 11. Quando o associado quiser se desligar da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, deverá apresentar requerimento escrito à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto a **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**.

Parágrafo único. Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou que for excluído dos quadros da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** não terá direito a qualquer reembolso, indenização e/ou compensação, a qualquer título.

Artigo 12. A **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, diante de sua vocação assistencial, pioneirismo e engajamento responsável, manterá para a consecução de seus objetivos, um quadro de voluntários, que serão inscritos como **SÓCIOS COLABORADORES**, isentos de responsabilidade gerencial ou de qualquer contribuição, sendo parceiros de todos os objetivos da Instituição, multiplicadores das informações, agentes de fomento dos programas e corresponsáveis pelos resultados obtidos. A Diretoria baixará regulamento próprio da inscrição e participação desses sócios, seus direitos e deveres, sempre feito mediante de termo de adesão.

Parágrafo Único – A **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** contará também com o **TIME DE AÇÕES EM ACOLHIMENTO E IMPACTO SOCIAL**, formado por pessoas de ilibado saber e destaque nas ações de impacto social e cultura, que farão parte do hall dos **SÓCIOS COLABORADORES**, sendo convidados pela Diretoria da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, e serão referências consultivas e opinativas dos trabalhos e projetos sociais desenvolvidos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

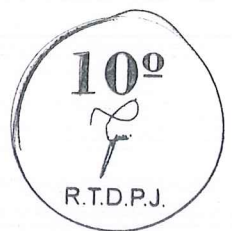
Artigo 13. São órgãos da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Administração; a Diretoria; e
- o Conselho Fiscal.

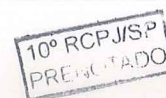
Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos na Diretoria e nos Conselhos, como também a simultaneidade em dois Conselhos. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 14. Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais, bens ou parcelas do patrimônio da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**.

Parágrafo primeiro. Sem embargo do disposto no caput, a Diretoria poderá receber remuneração, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os



Handwritten signature in blue ink.



limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais, desde que efetivamente atuem na gestão executiva da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**. Ainda, sem embargos do disposto no caput, a Diretoria e os Conselheiros poderão receber remuneração, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, desde que trabalhem efetivamente na ampla possibilidade de articulação e de trabalho a ser realizado por meio de projetos, campanhas, gerência, defesa, conservação, atendimento, assessoramento, implantação, exposição, oficinas, palestras, eventos e desenvolvimento de ações ligadas ao objetivos e propósitos da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho de Administração poderão receber ajuda de custo por reunião da qual participem, a ser fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. A remuneração ou a ajuda de custo não constituirão direitos adquiridos, podendo ser retiradas, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Artigo 15. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da legislação ou deste Estatuto. Igualmente, os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas ações judiciais movidas e em face da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, nem mesmo quando estiver atuando como Amigo da Corte.

Artigo 16. A **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 17. A **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** adotará um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, contendo normas de organização interna da entidade, dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**.

Parágrafo primeiro. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar as suas opiniões sobre as matérias em debate, exceção feita aos sócios colaboradores.

Parágrafo segundo. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 10, nem aqueles que não estejam em dia com as suas contribuições, caso venham a ser instituídas.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, preferencialmente até o final do mês de abril, para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, sobre aquele previsto na alínea "g" do artigo 25 abaixo.

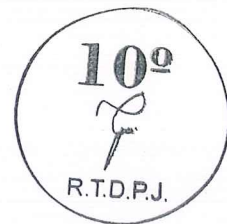
Parágrafo primeiro. A convocação para a reunião ordinária da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** ou por via postal, correio eletrônico ou qualquer outra forma de comunicação escrita encaminhada ao endereço dos associados, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 20. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias da sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**.

Parágrafo primeiro. As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital afixado na sede da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** ou por via postal, correio eletrônico ou qualquer outra forma de comunicação escrita encaminhada ao endereço dos associados, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.



JB.



Artigo 21. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a. pelo Diretor Presidente;
- b. pelo Presidente do Conselho de Administração;
- c. pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal; ou
- d. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados em situação regular com a **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**.

Parágrafo único. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os associados ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e ordem do dia.

Artigo 22. A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados; e
- b. em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** ou, na sua ausência, por outro membro da Diretoria, conforme for decidido pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada pelo Diretor Administrativo da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** ou por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

Artigo 23. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

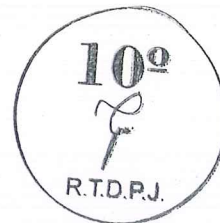
Parágrafo único. A cada associado caberá um voto, que é pessoal e indelegável.

Artigo 24. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

Artigo 25. Compete à Assembleia Geral:

- a. cumprir o presente Estatuto Social;
- b. aprovar a reforma do presente Estatuto;
- c. eleger os membros do Conselho de Administração, conforme o artigo 25, "a", bem como a totalidade dos membros do Conselho Fiscal;
- d. destituir os membros do Conselho de Administração, bem como os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e. deliberar sobre o valor da ajuda de custo que será fornecida aos membros do Conselho de Administração por reunião da qual participem;
- f. decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, autorizando a Diretoria a tomar as providências cabíveis;
- g. discutir e homologar as contas e o balanço recomendados pelo Conselho Fiscal e aprovados pelo Conselho de Administração;
- h. julgar eventuais recursos interpostos nos termos do artigo 10, parágrafo segundo;
- i. instituir ou alterar o valor da contribuição dos associados, bem como extingui-la;
- j. aprovar e alterar o regulamento de fundo patrimonial e/ou de outros que vierem a ser constituídos;
- k. aprovar a instituição, manutenção, transferência ou encerramento de filiais, dependências, representações ou escritórios, autorizando a Diretoria a tomar as providências cabíveis;



18.

l. constituir Conselhos de Administração Específicos, nos termos do art. 26 º, parágrafo oitavo, estabelecendo a sua composição, forma de eleição e atribuições, bem como exercendo, no que tange aos Conselhos de Administração Específicos, as mesmas competências que possui perante o Conselho de Administração indicadas acima;

m. deliberar sobre quaisquer outras matérias ou assuntos previstos neste Estatuto, no Regimento Interno ou que venham a constar das convocações.

n. **deliberar sobre a dissolução da entidade, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto Social.**

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “b”, “d” e “n” deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, será composto por, no mínimo 11 (onze) membros, obedecendo a seguinte proporção:

- a. até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados do **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, associados ou não do **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, inclusive da comunidade; e
- c. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo segundo. O primeiro mandato de metade dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, conforme alíneas “a”, “b” e “C” do presente artigo, utilizando-se como critério a votação. A renovação dos membros do Conselho de Administração far-se-á por partes, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, com a substituição dos membros cujo mandato expirar.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terão mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo quarto. Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, além das demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo quinto. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

Parágrafo sexto. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas “a”, “b” e “C” acima.

Parágrafo sétimo. Os membros do conselho de Administração não poderão ser:

- a. cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras; ou
- b. servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Parágrafo oitavo. A Assembleia Geral poderá constituir Conselhos de Administração Específicos, para fins de qualificação como organização social visando celebrar contratos de gestão em outros Municípios, Estados ou em âmbito Federal, ainda que com composição e competência distintas das previstas nesta Seção, conforme a legislação local aplicável.



Artigo 27. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) Vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros ou, ainda, por, no mínimo 1/5 dos associados, sendo referida convocação dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros.

Artigo 28. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial.

Parágrafo primeiro. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade.

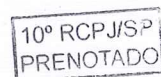
Parágrafo segundo. O Diretor Presidente da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, dirigente máximo da entidade, participará das reuniões do Conselho de Administração, não possuindo, todavia, o direito de voto.

Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração:

- a. fixar o âmbito de atuação da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, para consecução do seu objeto;
- b. designar os membros da Diretoria;
- c. fixar eventual remuneração dos membros da Diretoria;
- d. aprovar proposta de contrato de gestão da entidade, bem como o respectivo programa de trabalho;
- e. aprovar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- f. aprovar a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- g. aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- h. aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que a **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- i. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- j. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, podendo contar com o auxílio de auditoria externa;
- k. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- l. dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;
- m. aprovar a utilização dos recursos e/ou das reservas de recursos previstas no Contrato de Gestão;
- n. dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto;
- o. deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
- p. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Artigo 30. A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** e será composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro, designados pelo Conselho de Administração, associados ou não da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**.



Parágrafo primeiro. O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Parágrafo segundo. A Diretoria reunir-se-á a cada 03 (três) meses, ou sempre que necessário.

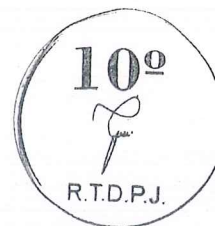
Parágrafo terceiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, podendo a convocação ser dispensada no caso da presença de todos os Diretores ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

Parágrafo quarto. A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo quinto. A Diretoria não exerce a função de garante das condutas realizadas de forma comissiva e omissiva dos seus conselheiros, assim não tem qualquer responsabilidade nas esferas civil, trabalhista, tributária, administrativa e criminal pelas condutas, comissivas ou omissivas, realizadas pelos seus conselheiros.

Artigo 31. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, especialmente:

- a. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, observados os termos do presente Estatuto e do que for decidido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- b. preparar e submeter, sempre que necessário, nos termos deste Estatuto, à aprovação do Conselho de Administração:
 - 1) a proposta de contrato de gestão, bem como o respectivo programa de trabalho;
 - 2) a proposta de orçamento e o programa de investimentos da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
 - 3) o Regimento Interno da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - 4) o regulamento próprio contendo os procedimentos que a **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** deverá adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações;
 - 5) o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
 - 6) os relatórios gerenciais e de atividades da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
 - 7) os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, após parecer do Conselho Fiscal;
 - 8) eventuais propostas de modificação no programa de trabalho, na proposta de orçamento ou no programa de investimentos que se fizerem necessárias durante o curso de determinado exercício;
- c. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
- d. deliberar sobre a participação da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- e. aprovar a admissão de novos associados;
- f. celebrar termos de compromisso, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos e quaisquer outros acordos de interesse da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
- g. aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;



16.

- h. alienar e onerar bens imóveis da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, mediante autorização da Assembleia Geral;
- i. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;
- j. aprovar marcas, logomarcas, nomes fantasia e outras designações ou sinais distintivos para os diferentes programas e projetos da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
- k. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- l. decidir sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 10 deste Estatuto; e
- m. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 32. Os documentos concernentes à gestão financeira da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigação de pagamento da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, deverão ser assinados conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Os documentos especificados neste artigo também poderão ser assinados por procuradores, desde que constituídos pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Artigo 33. Compete ao Diretor Presidente:

- a) diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
- b) representar a **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) convocar e presidir, nos termos deste Estatuto, as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) convocar as reuniões do Conselho Fiscal, conforme previsto neste Estatuto;
- e) participar das reuniões do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- f) deliberar sobre os trabalhos a serem executados e gerenciar as atividades da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, coordenando os trabalhos no âmbito da Diretoria;
- g) admitir e demitir os funcionários da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
- h) comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
- i) assinar todos os documentos relativos às atividades da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, observado o disposto na alínea seguinte;
- j) assinar, nos termos do artigo 31 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
- k) adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- l) outorgar procurações, inclusive "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado;
- m) nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
- n) realizar a articulação, planejamento e/ou implementação de ações que visem ampliar a atuação da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** e promover a sua imagem para a consecução de seus objetivos;
- o) substituir os demais Diretores nas suas faltas e impedimentos; e
- p) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.
- q) representar a (entidade) ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em conjunto ou isoladamente com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo, constituindo quando necessário, advogados, procuradores e representantes.

Artigo 34. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
- b) ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- c) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;
- d) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação, e outros; e
- e) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e as demais atribuições previstas neste Estatuto.
- f) representar a (entidade) ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em conjunto ou isoladamente com o Diretor Presidente, constituindo quando necessário, advogados, procuradores e representantes.

Artigo 35. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
- b) gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
- c) ter sob sua guarda bens e valores da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
- d) responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
- e) arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
- f) assinar, nos termos do artigo 31 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
- g) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- h) apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, relatórios pertinentes à sua área; e
- i) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e as demais atribuições previstas neste Estatuto.
- j) representar a (entidade) ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em conjunto ou isoladamente com o Diretor Presidente, constituindo quando necessário, advogados, procuradores e representantes.

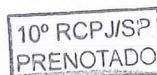
Artigo 36. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Presidente, as atribuições do cargo vago.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o caput, pelo Diretor Financeiro.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** e será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre os seus membros, o seu Presidente.



Artigo 38. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 39. Em caso de vacância de um dos cargos de membro titular do Conselho Fiscal, o membro suplente assumirá este cargo, devendo a Assembleia Geral eleger um novo suplente para completar o mandato.

Artigo 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**; b. opinar sobre os balanços, demonstrações financeiras ou contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas,
- b) opinar sobre balanços, demonstrações financeiras ou contábeis, relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações realizadas, emitindo pareceres para os órgãos deliberativos e de direção da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, a quem referidos documentos deverão ser encaminhados;
- c) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- f) fiscalizar de modo geral a administração da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, propondo medidas que colaborem com seu equilíbrio financeiro, eficiência e transparência;
- g) apresentar relatórios nos termos da legislação vigente, para a análise e aprovação de custos dos Projetos, sempre que solicitado, devendo ser submetido, sempre que necessário, para apreciação e aprovação de auditoria independente, visando à governança administrativa da entidade; e
- h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, em data anterior à Assembleia Geral Ordinária anual e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros titulares ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo primeiro. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros titulares ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

Parágrafo segundo. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, por pessoa escolhida dentre os Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros titulares e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo quarto. Os Diretores poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 42. Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** poderão ser obtidos por:

- a) contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão e demais acordos ou ajustes com o Poder Público, bem como decorrentes de quaisquer modalidades de acordos junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como junto a organismos internacionais;
- b) patrocínios e apoios, inclusive decorrentes de leis de incentivos fiscais;

10º RCPJ/SP
PRENOTADO



- c) usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições dos associados e outras de qualquer natureza;
- d) recebimento de alugueres, remuneração por prestações de serviços, fornecimentos, vendas, participações, comissões e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação;
- e) juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
- f) rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros;
- g) receitas decorrentes de bolsas, auxílios, pesquisas, estudos e serviços realizados pela **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** ou sob a sua supervisão;
- h) rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
- i) arrecadação proveniente de eventos, publicações, espaços publicitários e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a associação;
- j) as receitas decorrentes da realização de sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- k) recebimento de direitos autorais e "royalties" decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha;
- l) outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**.

Parágrafo primeiro. Os recursos, as rendas, os superávits apurados, as parcelas do patrimônio, os excedentes financeiros, entre outros, da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, serão aplicados integralmente na consecução e manutenção das suas finalidades institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo segundo. A **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** aplicará as suas disponibilidades financeiras integralmente no País, podendo realizar despesas no exterior sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 43. O patrimônio da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 41º deste Estatuto.

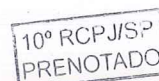
Artigo 44. A **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** não distribuirá, de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros ou doadores, de eventuais resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 45. O patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de dissolução, extinção ou desqualificação da entidade, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da respectiva esfera de governo, da mesma área de atuação e que preferencialmente preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, ou ao patrimônio do Ente Público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão celebrado.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 46. A prestação de contas da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** observará, no mínimo:



- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive aquelas proferidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- b) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quando a lei assim exigir;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e demais legislação aplicável.

Artigo 47. A ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL publicará anualmente, no Diário Oficial da respectiva esfera de governo e conforme dispuser a legislação aplicável de cada localidade, o balanço, os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que firmar.

Artigo 48. A ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL divulgará, outrossim, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49. O exercício social da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL** encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos balanços e demonstrativos contábeis e financeiros.

Artigo 50. A ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL manterá escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 51. É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação a **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 52. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse dos seus sucessores.

Artigo 53. A falta de um membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando o seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 54. A falta de um associado a 03 (três) reuniões sucessivas da Assembleia Geral e sem justificativa por escrito, caracterizará falta de participação na vida associativa da **ACOLHE HUMANIZAÇÃO E IMPACTO SOCIAL**, sujeitando o associado à aplicação das penalidades previstas no artigo 10, acima, inclusive de exclusão.

Artigo 55. Aplicam-se aos casos omissos decorrentes deste Estatuto as disposições legais vigentes e, na falta destas, os casos e as dúvidas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 56. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

São Paulo, 13 de julho de 2023.

Diretora Presidente
Tereza Cristina Zabala

Tereza Cristina Zabala
OAB/SP nº 161894
Advogado Responsável



CBC CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: (1) TEREZA CRISTINA ZABALA
Campinas, 13 de outubro de 2024. Em test da verdade.

DIEGO RODRIGUES PERES DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas: 12,83 Carimbo: 44048
Selo(s): C1019/AA0906811 - COM VALOR ECONOMICO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS*

10º RCPJ/S.P.
PRENOTADO